



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF – ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.121984/2021-72.

RECORRENTE: **ELIANA APARECIDA SOARES MODESTO**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

ASSUNTO: Isenção de IPTU a pessoas portadoras de deficiência

RELATOR: EDUARDO LUIS DE OLIVEIRA

EMENTA:

A isenção de IPTU às pessoas portadores de deficiência prevista no artigo 1º da Lei 8.673/2001 e, artigo 11º do decreto 1605/2016.

Comprovado que recorrente é incapacitada para exercício de qualquer atividade laboral, objeto de indeferimento em primeira instância e, cumpre todos os demais requisitos para obtenção do benefício de isenção do IPTU /2021 a pessoa portadores de deficiência.

Recurso conhecido e concedido provimento.

ACÓRDÃO Nº 82/2023 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ELIANA APARECIDA SOARES MODESTO**,

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em conceder provimento, alterando a decisão de primeira instância administrativa que indeferiu o pedido do benefício de Isenção de IPTU a pessoas portadoras de deficiência para o imóvel com inscrição imobiliária nº 04060497303600001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi, Luiz Antônio Adam Dinis de Barros, e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina-PR, 20 de junho 2023.

Eduardo Luis de Oliveira RELATOR	Yumiko Ueno Magno PRESIDENTE
---	-------------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Luis de Oliveira, Membro Titular**, em 20/06/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 30/06/2023, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10457996** e o código CRC **A8B6B6E3**.